



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

### LEI COMPLEMENTAR N. 143, DE 24 DE MAIO DE 2012

**Altera dispositivos das Leis Complementares ns. 071/2009, de 30 de junho de 2009, 096/2011, de 25 de fevereiro de 2011, 099/2011, de 08 de abril de 2011, 112/2011, de 19 de agosto de 2011 e 125/2011, de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela, em seu nome, **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera nomenclatura do Anexo I da Lei Complementar n. 071, de 30 de junho de 2009, de Subsecretaria Municipal de Gerência Geral para Subsecretaria de Apoio Operacional, passando o mesmo para a Classificação de DCAS-SS.

**Art. 2º.** Altera a Classificação do cargo de Assessor de Assuntos Legislativos, previsto na Lei Complementar n. 099, de 08 de abril de 2011, para DCAS III, e altera a nomenclatura do cargo de Assessor para Assuntos Judiciários para Assessor para Assuntos de Execução Fiscal, com a Classificação DCAS V, com a atribuição de Assessorar o(a) Diretor(a) Geral no acompanhamento da tramitação de todos os processos de execução fiscal; Prestar assistência à área responsável pelo atendimento ao contribuinte inserto em dívida ativa e com processos de execução fiscal; Digitalizar pareceres, emitir relatórios, proceder controle de processos e executar demais atos referentes à processos de execução fiscal; Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** Ficam alterados o Art. 24, da Lei Complementar n. 096, de 25 de fevereiro de 2011, no que tange o símbolo, onde lê "DCAS-SUB", leia-se "DCAS-SS", e a Tabela (B) Demonstrativo dos Cargos Comissionados, passando a viger com a redação seguinte, mantendo-se os demais dispositivos:

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: [gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### GABINETE DA PREFEITA

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	SALÁRIOS (R\$)
Secretário Municipal	02	DCAS I	4.500,00
Subsecretário Municipal	02	DCAS-SS	4.327,84
Assessor Especial para Assuntos de Limpeza Pública	01	DCAS-II	4.327,84
Assessor Especial para Assuntos Administrativos	01	DCAS-II	4.327,84
Diretor de Departamento	04	DCAS IV	2.465,22

**Art. 4º.** Altera o anexo único da Lei Complementar 112, de 19 de agosto de 2011, passando a vigor com a redação seguinte, mantendo-se os demais dispositivos:

NOMENCLATURA DO ÓRGÃO	NOMENCLATURA DO CARGO	CLASSIFICAÇÃO	SALÁRIOS (R\$)
Subprocuradoria Geral de Demandas Judiciais	Subprocurador	DCAS -SS	4.327,84
Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos	Subprocurador	DCAS-SS	4.327,84
Subsecretaria de Tecnologia da Informação	Subsecretário	DCAS-SS	4.327,84
Departamento de Controle e Apoio Administrativo	Diretor de Departamento	DCAS IV	2.465,22
Assessoria para Assuntos Jurídicos	Assessor para Assuntos Jurídicos	DCAS VIII	1.314,79
Assessoria de Tecnologia da Informação	Assessor de Tecnologia da Informação	DCAS VIII	1.314,79

**Art. 5º.** Fica, ainda, acrescido §§ 1º e 2º no Art. 4º. da Lei Complementar n. 125, de 15 de dezembro de 2011, passando a vigor com a redação seguinte, mantendo-se os demais dispositivos:

**“Art. 4º.....**

**§ 1º.** Os adicionais instituídos na presente Lei Complementar, a serem concedidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, terão caráter precário, não serão extensivos aos inativos e pensionistas, aos ocupantes de cargos em função gratificada e àqueles que



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

recebem qualquer outro tipo de gratificação, sendo discricionário, podendo ser concedidos e revogados a critério da Administração Pública municipal.

§ 2º. O ARP de que trata o "caput" será devido, apenas, para o servidor que ocupa o cargo efetivo de Procurador Municipal."

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa para o exercício de 2012 e subsequentes ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos na forma da lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, tendo seus efeitos administrativos e financeiros no que se refere o Art. 1º., retroativos a 02 (dois) de abril de 2012.

**Art. 8º.** Revogam- se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 24 de maio de 2012.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal